



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA *INTERNET*

TIPO: Menor Preço

PROCESSO Nº: SEI-00053-00049427/2018-82

INTERESSADO: GAVOP/CBMDF

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de capacetes de voo, para uso como Equipamento de Proteção Individual (EPI), destinados aos pilotos, médicos e tripulantes do Grupamento de Aviação Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DO RECURSO: 100 FCDF

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 19:00 horas do 27/03/2019.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 19:00 horas do dia 28/03/2019.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:00 horas do dia 01/04/2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:30 horas do dia 01/04/2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 01/04/2019.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, **pela Lei Complementar nº 123/2006**, pelo Decreto do Distrito Federal nº 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos do Distrito Federal 39.103/2018, 26.851/2006 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 7.892/2013 (no que não conflitar com a legislação distrital de registro de preços) **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constante da página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal www.cbm.df.gov.br e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

1 DO OBJETO

- 1.1** Registro de preços para eventual aquisição de capacetes de voo, para uso como Equipamento de Proteção Individual (EPI), destinados aos pilotos, médicos e tripulantes do Grupamento de Aviação Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.
- 1.2** Integram este Edital todos os seus Anexos.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- 2.1.1** Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou
- 2.1.2** Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.
- 2.2** **A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.**
- 2.3** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.3.1** Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.
- 2.3.2** Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
- 2.3.3** Servidor ou dirigente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 2.3.4** O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 2.3.5** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3.6** Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.
- 2.3.7** Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
- 2.4** As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).
- 2.5** Da validade do registro de preços
- 2.5.1** O(s) fornecedores(s) classificados será(ão) convocado(s) pelo CBMDF, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da HOMOLOGAÇÃO no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições da Corporação.
- 2.5.1.1** O não-atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.
- 2.5.1.2** O prazo máximo para a assinatura e entrega da Ata de Registro de Preços é de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Termo de Convocação.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 2.5.2** O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;
- 2.5.3** O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.
- 2.5.4** Durante o prazo de validade do registro de preços o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 2.5.4.1** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, segundo a ordem de classificação original dos fornecedores, quando o CBMDF optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 2.5.4.2** O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Corporação.
- 2.5.4.3** Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 2.5.4.4** Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.5.5** Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o Diretor de Contratações e Aquisições procederá a revogação da Ata.
- 2.6** Do preço
- 2.6.1** O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 2.6.2** Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
- 2.6.3** Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.
- 2.6.4** Com fulcro no art. 11 do Decreto Distrital nº 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.
- 2.6.4.1** A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal ComprasGovernamentais, em momento anterior à homologação da licitação.
- 2.6.4.2** As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal ComprasGovernamentais, implicará na não participação no cadastro reserva.
- 2.6.4.3** Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação, na forma dos itens 5.5 e 7.1, **quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado**.
- 2.6.4.4** Em caráter de diligência, os documentos remetidos pelas empresas componentes do cadastro reserva poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).
- 2.7** Da adesão à Ata de Registro de Preços



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 2.7.1** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 22, do Decreto Distrital nº 39.103/2018), mediante prévia consulta ao CBMDF, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 2.7.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.7.3** A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade do Distrito Federal, a 100% (cem por cento) por órgão ou entidade, conforme previsto no art. 22, § 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.
- 2.7.4** O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao quádruplo registrado, conforme previsto no art. 22, § 4º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.
- 2.7.5** O CBMDF somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art. 22, § 5º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018), com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 2.7.6** Os processos de adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser instruídos, no que couber, com os documentos constantes no art. 3º da Portaria/SEPLAN nº 265, de 7 de junho de 2018 (DODF Edição Extra nº 36 de 07/06/2018).
- 2.8** Dos acréscimos quantitativos da Ata de Registro de Preços
- 2.8.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (art. 12, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).
- 2.8.2** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).
- 2.9** Dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços
- 2.9.1** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 12, § 4º, Decreto Distrital nº 39.103/2018.

3 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1** As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.1.1** O licitante não poderá cotar preços para fornecimento de quantidades inferiores aos quantitativos previstos no Anexo I deste Edital. Ressalte-se, trata-se de estimativa, pois nesse caso, a Administração não ficará vinculada.
- 3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.
- 3.3** Em virtude da necessidade de padronização– uma das duas opções) do objeto, **não haverá cota reservada para as entidades preferenciais**, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

4 DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1** O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDf

- 4.2 Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.5 A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.6 A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no site www.comprasgovernamentais.gov.br salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.
- 4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8 Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo V.
- 4.9 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 5.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 5.4 Até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, os licitantes deverão inserir proposta em moeda nacional do Brasil e em língua portuguesa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no site www.comprasgovernamentais.gov.br no qual consignará apenas **O(S) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) DO(S) ITEM(NS) CONSTANTE(S) DO ANEXO I AO EDITAL**, bem como indicará de modo detalhado as características do produto cotado com suas especificações claras, inclusive informando uma única marca e modelo para cada objeto.
- 5.5 A(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão) enviar sua(s) proposta(s) atualizada(s) em conformidade com o último lance ofertado, em língua portuguesa, num prazo máximo de 2 (duas) horas após a convocação pelo pregoeiro, por meio da opção **“Enviar Anexo”** do Sistema Eletrônico, devendo a(s) proposta(s) conter(em):
- a) Nome da proponente, endereço, correio eletrônico (e-mail), números de telefone e fax, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Preço **unitário e total de cada item** cotado, **devendo estar inclusos nos preços ofertados** todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) A indicação de uma única marca e modelo para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- e) A Contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.
- 5.6** Caso o prazo de que trata o **item 5.5, letra “d”**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.7** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.8** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo CBMDF. O desrespeito a essa regra levará os itens correspondentes a serem considerados fracassados.
- 5.9** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasGovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).
- 5.10** **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 6.1** No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço **por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 6.1.1** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- 6.2** O(A) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 6.3** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.3.1** **Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas licitantes.**
- 6.4** Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 6.5** Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;
 - II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;
 - III - **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**
- 6.6** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.7** A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 6.8** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 6.9** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 6.9.1** Os licitantes somente poderão oferecer lances cujos valores sejam inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;
- 6.9.2** No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.9.3** Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes;
- 6.9.4** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 16/12/2011).
- 6.10** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.11** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.12** O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.13.1A** negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14** Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 6.14.1** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.14.1.1** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 6.14.2** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.14.2.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.14.2.2** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.14.2.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14.3** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14.3.1** O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14.3.2** No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 6.15** Encerrada a fase de lance o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.
- 6.16** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.17** Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.17.1A** adjudicação será realizada **por item**.
- 6.18** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 6.19** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.20** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.21** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

7 DA HABILITAÇÃO

- 7.1** Encerrada a etapa de lances e negociação, o(a) Pregoeiro(a) solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 2 (duas) horas. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio do ComprasGovernamentais (opção **"Enviar Anexo"** do Sistema Eletrônico).
- 7.2** Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.
- a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE nº 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;
- 7.2.1** As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- I - Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
- II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 (modelo Anexo IV);
- III - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: capacetes aeronáuticos;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

VI - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

VII - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

7.2.1.1 A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.2.2 As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) (modelo Anexo III);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sede do licitante;

VIII – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, **para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

IX – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: capacetes aeronáuticos;

X – **Balanço Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.** A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

XI – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIII – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.3 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.3.1 A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se oportuna e conveniente a decisão, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.4 Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasGovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).

7.5 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.6 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

7.7 Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.8 Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (itens 7.2.1, inciso VII; e 7.2.2, inciso VI deste Edital), que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.

7.9 A empresa que não enviar a documentação de habilitação por meio do ComprasGovernamentais quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

8 DAS PENALIDADES

8.1 Das Espécies

8.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006** (regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e dá outras providências), publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; 35.831, de 19/09/2014; e 36.974, de 11/12/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2 Da Advertência

8.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

8.3 Da Multa

8.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do **subitem 8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do **subitem 8.3.1**.

8.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do **subitem 8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

8.4 Da Suspensão

8.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Administração, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.4.2 É competente para aplicar a penalidade de suspensão, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

8.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

8.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

8.5 Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 Das Demais Penalidades

8.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do **subitem 8.5**;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do **subitem 8.4.3 e 8.4.4**.

8.6.2 As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 Do Direito de Defesa

8.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e da União, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Compras Governamentais, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 Do Assentamento em Registros

8.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

8.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10 Disposições Complementares

8.10.1 As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

8.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na Corporação.

9 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Para impugnar o presente Pregão, **qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública**, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoescbmdf@gmail.com.

9.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela unidade requisitante do material, decidir sobre a petição.

9.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoescbmdf@gmail.com.

9.2.1 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasgovernamentais.gov.br no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até 2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoescbmdf@gmail.com.

9.4 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", **devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso em campo próprio específico do ComprasGovernamentais**. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis após o prazo do recorrente, **devendo ser apresentadas em campo próprio específico do ComprasGovernamentais**.

9.4.1 As razões e contrarrazões serão recebidas somente no ComprasGovernamentais, por meio de campo próprio específico. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).

9.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).

9.7 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o(a) pregoeiro(a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.8 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5. 450/05.

9.9 Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 9.10** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, procederá a homologação do certame.
- 9.11** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- 9.12** Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10 DO CONTRATO

- 10.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
- 10.2** Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 10.2.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.3** Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:
- I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- II - seguro-garantia; ou,
- III - fiança bancária.
- 10.3.1** Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 10.3.1.1** A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.
- 10.3.2** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 10.3.3** Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
- a) somente poderá ser levantada **90 (noventa) dias após a extinção do contrato**, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 10.3.4** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.
- 10.3.5** A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item 10.3.
- 10.3.6** Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar **TED ou depósito** para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDf

10.4 O prazo máximo para assinatura e entrega do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

10.4.1 O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4.2 O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

10.5 A recusa em assinar o contrato ou a ata de registro de preços sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei 10.520/02.

10.6 Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do §2º do art. 27 do Decreto 5.450/05.

10.7 O critério revisão e cancelamento dos preços registrados, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018 e demais normas pertinentes.

10.8 O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

10.9 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.10 Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

10.11 O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

11 DO PAGAMENTO

11.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

11.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.**

11.2.1 As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 11.2, não serão aceitas.

11.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

11.3.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 11.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 11.4** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).
- 11.5** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 11.6** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.7** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.8** Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 11.8.1** Excluem-se das disposições do item 11.8:
- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

12 DA ENTREGA DO MATERIAL

- 12.1** O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu anexo, contado da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, em dia de expediente do CBMDF, em seu horário de funcionamento;
- 12.2** Será recebido o material:
- I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.
- 12.3** Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 12.4** Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 13.2** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 13.3** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483
www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 13.4** A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do ComprasGovernamentais, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 13.5** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 13.6** Ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- 13.7** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II).
- 13.8** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 13.9** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão;
- 13.10** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.11** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no **item 5.9** ou através do fone 0xx(61) 3901-3483.
- 13.12** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Dec. nº 34.031/ 2012).

Brasília-DF, 13 de março de 2019.

MARCELO **TEIXEIRA** DANTAS - Cel. QOBM/Comb.
Diretor Contratações e Aquisições
Matr. 1399943



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 123/2018 – DIMAT

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAPACETES DE VOO

1. OBJETO

Registro de preço para aquisição de capacetes de voo, para uso como Equipamento de Proteção Individual (EPI), destinados aos pilotos, médicos e tripulantes do Grupamento de Aviação Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante exigências, especificações e condições estabelecidas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

O Grupamento de Aviação Operacional – GAVOP é a Unidade Operacional do CBMDF, que realiza operações com emprego de helicópteros e aviões, envolvendo buscas, salvamentos, reconhecimento de área, transporte de enfermos, levantamento estratégico, combate a incêndios florestais e urbanos, dentre uma série de outras atividades ligadas a Defesa Civil.

Diversos fatores adversos afetam a atividade aérea e seus efeitos devem ser minimizados de forma a se evitar o prejuízo físico decorrente do exercício da atividade profissional, lastreando a necessidade de adoção de medidas preventivas como forma de se permitir o exercício pleno e seguro da atividade.

Atendendo ao **Objetivo 1**, e **Objetivo 6** do Plano Estratégico 2017 - 2024 do CBMDF, que visa atender as ocorrências nos padrões internacionais e garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas, nas quais, o CBMDF por meio do referido objetivo, visa prover os recursos materiais que permitam o bom desempenho do GAVOP em suas atividades. Nesta esteira pauta-se a necessidade da aquisição de capacete de voo, que irá garantir a modernização e melhoria da infraestrutura nas atividades desempenhadas pelo GAVOP.

Tomando como base ensaios, publicações e legislação, a justificativa do uso dos equipamentos de proteção individual - EPI por parte do efetivo do GAVOP, especificamente quanto ao capacete de vôo, fornece proteção contra o ruído de motores, a incidência solar, o possível impacto de objetos ou aves com a cabeça dos membros da tripulação, o impacto de objetos soltos lançados ao olho, além da possibilidade de incêndio em acidentes ou incidentes aéreos. Tais riscos são fatores latentes na atividade aérea sendo que a utilização do EPI se faz absolutamente necessária para uma operação segura e eficiente.

Concomitantemente à proteção contra tais riscos deverão ser verificados os seguintes aspectos:

- a) A eficácia da proteção;
- b) A segurança de que o EPI não criará um novo perigo;
- c) A certeza de que o EPI é compatível com a tarefa a ser realizada;
- d) O conforto e a duração máxima de uso.

A aquisição do capacete de voo permitirá ao profissional uma melhor condição para o desempenho das suas atividades. Além de aumentar a segurança da operação permite melhorar a percepção do que está ocorrendo durante a execução das missões, deixando-o mais atento aos fatores que possam interromper a cadeia de eventos que contribuem ou conduzem ao acidente ou incidente aeronáutico.

Uma conhecida expressão utilizada no segmento da segurança operacional afeta à aviação encerra que: “se achas cara a prevenção, experimente um acidente”. A expressão pode soar catastrófica, porém, é real: um acidente ou incidente são oriundos dos mais variados fatores, entre eles os ambientais, que podem influenciar no desencadeamento de eventos que conduzam à situações irreversíveis.

Em artigo publicado em janeiro de 2011 no sítio especializado em aviação de segurança pública “piloto policial”, consta registro de acidente ocorrido com a Polícia Militar do Estado de São Paulo em que o órgão investigador brasileiro, Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), recomendou que a PMESP utilizasse capacetes de voo em suas missões, dado o risco que envolvia a operação e considerando que todos os

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

membros da tripulação sofreram lesões na cabeça em função do impacto com a cabine. No mesmo artigo é citado ainda segurança proporcionada pelo capacete nos casos de colisões com pássaros. Um eventual colisão com uma ave com peso de 500g, a depender da velocidade da aeronave, o impacto pode ser equivalente a uma carga de 2 toneladas. Dados disponíveis para consulta em <http://www.pilotopolicial.com.br/recomendacao-de-seguranca-sobre-uso-de-capacete-de-vo>.

No relatório de investigação ocorrida no Canadá no ano de 2012, consta que um helicóptero modelo Bell 212 engajado em operação de combate a incêndios acidentou-se caindo em um rio no momento em que se aproximava para captação de água com helibalde. Os investigadores identificaram que o piloto sofreu lesões fatais na cabeça e que não utilizava capacete naquele voo.

Neste mesmo relatório o órgão investigador canadense (*Transportation Safety Board* - TSB) menciona outro estudo empreendido ainda em 1988 pelo *National Transportation Safety Board* - NTSB, departamento responsável pela investigação de acidentes nos Estados Unidos, que recomendou aos operadores de helicópteros destinados ao atendimento pré-hospitalar que utilizassem capacetes de voo.

As informações mencionadas estão disponíveis em <http://www.pilotopolicial.com.br/capacetes-de-vo-para-pilotos-de-helicoptero/> e em <http://www.tsb.gc.ca/eng/rapports-reports/aviation/2011/a11w0070/a11w0070.asp>.

Como boa parte dos vãos realizados pelo GAVOP são conduzidos com as portas da aeronave abertas, em especial durante as fases de aproximação e decolagem nos resgates (caso dos helicópteros), ou nos vãos de lançamento de água em incêndios (caso dos aviões e helicópteros), a aeronave está em altura que a deixa mais próxima de aves, o risco de colisão com pássaros é potencializado. Quedas, colisões ou mesmo pousos de emergências, colocam em risco a integridade física dos profissionais que realizam essas operações, uma vez que pilotos e tripulantes atuam por muitas vezes em condições extremas para a execução da missão fim do Corpo de Bombeiros, fazendo-se necessário o uso deste EPI por todos os tripulantes das aeronaves, levando-se em conta ser um equipamento que visa minimizar os riscos existentes, proporcionando maior segurança ao Bombeiro Militar empregado no serviço aéreo.

Tendo em vista que a tendência pela demanda de atendimentos com aeronaves é crescente no país como um todo e também no Distrito Federal uma vez que o aumento da densidade populacional e o consequente aumento da frota de veículos em tráfego implica no maior fluxo nas vias do Distrito Federal e Entorno, acarretando maior necessidade de emprego das aeronaves com o objetivo de reduzir o tempo de deslocamento até o hospital que atenderá as vítimas que necessitem de qualquer atendimento de urgência;

Essa maior demanda ocasiona um aumento dos atendimentos e das horas voadas implicando em uma maior exposição ao risco, requerendo aumento na preocupação do CBMDF com a manutenção dos riscos em patamares aceitáveis;

É importante ressaltar que a Portaria N.º 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho cita a Norma Regulamentadora de Equipamentos de Proteção Individual:

NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

6.1 Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

A Portaria SIT n.º 313, de 23 de março de 2012 do Ministério do Trabalho também assevera por meio da Norma Regulamentadora nº 35 que:

NR-35 TRABALHO EM ALTURA

35.1. Objetivo e Campo de Aplicação

35.1.1 Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

35.1.2 Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

35.1.3 Esta norma se complementa com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos Órgãos competentes e, na ausência ou omissão dessas, com as normas internacionais aplicáveis.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

Ademais, a aquisição anterior de capacetes foi realizada em 2003, sendo que quase a totalidade dos equipamentos encontra-se fora de uso, tendo-se tornado obsoletos devido à evolução tecnológica e deixando de prover a segurança adequada e desejada.

Não foi utilizada norma Nacional AER161p, por se tratar de norma da década de 1960, com padrões inferiores aos utilizados internacionalmente.

Portanto faz-se necessária uma nova aquisição de capacetes de voo de forma a aumentar a segurança dos profissionais que atuam nas aeronaves do CBMDF, garantindo que as missões sejam executadas de forma segura e eficiente.

PILOTOS	TRIPULANTES OPERACIONAIS	MÉDICOS
31	42	07

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Os bens a serem adquiridos classificam-se como materiais e equipamentos operacionais, nos termos dos incisos I, II, III, VI, VII, VIII e XII da Portaria nº 22, de 13 de agosto de 2007, publicada no Boletim Geral nº 154, de 14 de agosto de 2007.

4. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

80 (oitenta) Capacetes de voo com dupla viseira e redutor ativo de ruído, nos tamanhos 52 a 63, de acordo com a necessidade da Contratante.

Certificações

Capacete de voo antichoque em conformidade com a descrição apresentada neste termo de referência, sendo necessária apresentação de certificado ou relatório de testes executados no país de origem ou no Brasil, seguido de resultados que atendam ou superem os parâmetros estabelecidos.

Atender ao disposto na norma EN966:2012 nos itens tratados ao longo deste termo de referência, podendo ser apresentados ensaios laboratoriais ou norma que venha a atualizá-la ou substituí-la.

Suas viseiras conforme norma MIL-DTL-43511D (com tratamento contra arranhões e contra embaçamento) ou norma que venha a atualizá-la ou substituí-la.

Descrição

Testes de resistência:

Resistência ao calor – Apresentar certificação EN966:2012 ou teste conforme descrição a seguir: O capacete deve ser exposto a uma temperatura de 70°C ± 14°C por um período de 4h o capacete deverá manter peso e medidas originais, conforme manual do produto. É aceitável uma variação de 1% no peso e 7mm das medidas estabelecidas em manual.

Resistência à penetração – Apresentar certificação EN966:2012 ou teste conforme descrição a seguir: A carcaça do capacete deve ser montada sobre uma cabeça rígida. O conjunto do capacete deve ser exposto a impactos por um prumo de aço de no mínimo 450 gramas e dureza Rockwell mínima de C-60, tendo uma ponta inclinada de 60° de ângulo com um raio não superior a 0,015 polegadas. O prumo deve ser solto em queda livre a 3 metros da casca do capacete em uma direção perpendicular à superfície. Os pontos de impacto devem ser um em cada setor de 60° em uma distância de 11,4cm do ápice e no ápice. Após cada impacto o teste será refeito, reinserido na depressão com aproximadamente uma força de 4,5kg, e a profundidade total de sua penetração no casco do capacete deve ser medida. Penetração superior a 0,25 polegadas em qualquer teste constituirá falha para passar neste teste.

Resistência a impacto – Apresentar certificação EN966:2012 ou teste conforme a descrição a seguir: Deve ser aferido em uma sala com temperatura entre 21°C e 29°C e umidade maior que 30% e menor que 70%. O capacete deve ser montado em uma superfície rígida e os testes de impacto devem estar de acordo com os parâmetros estabelecidos na ANSI Z90.1 pelo método de bigorna rígida usando o impactador hemisférico, e respeitando as seguintes exceções: O capacete deve apresentar resistência a impacto na frente, atrás, coroa e lateralmente. A distância deve ser medida em cada local de impacto e o peso do sistema antes do teste. Com base no peso de queda

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

do sistema, a altura da queda deve ser determinada para fornecer 47,4 Metros/Newton de energia de impacto. A aceleração registrada não deve exceder 150g por mais de 6 milissegundos, 200g por 3 milissegundos ou 400g.

Proteção contra o vento. O conjunto do capacete deve ser montado sobre uma cabeça rígida com a montagem da viseira na posição para baixo. A cabeça deve ser então fixada na plataforma de ensaio e exposta ao vento velocidade de 430 ± 20 nós nas atitudes listadas abaixo. Conjuntos de capacete separados podem ser utilizados para cada uma dessas atitudes:

- a. De cabeça erguida
- b. 45 ° guinada para a direita
- c. 45 ° guinada para a esquerda
- d. 30 ° passo atrás

Os componentes do capacete não devem afrouxar ou rasgar, o capacete não deve deformar ou quebrar.

Composição:

O casco deverá estar moldado em material composto de fibra de aramida ou para-aramida, ou fibra de carbono e resina epóxi resistente à chama, ou carbono grafite e nylon balístico.

Deverá ter o seu casco interno para absorção de energia, confeccionado em espuma de poliestireno expandido, material não elástico, deformável, ou material que seja de igual ou superior qualidade coberto com material antichama e não alérgico.

Com forração interna em material não alérgico, resistente à chama, de fácil remoção para limpeza e manutenção.

Deverá contar com espaçadores para os ajustes de cabeça revestidos em tecido não alérgico e de material resistente à chama, sendo fixados na parte interna do capacete, possibilitando assim o ajuste personalizado a cabeças entre 52 e 63 centímetros.

O casco dos capacetes deverá ser fornecido em pintura na cor branca, com adesivo com o brasão do CBMDF, tudo recoberto com verniz ou camada protetora para a pintura. O layout estará disponível para o licitante mediante consulta ao Grupamento de Aviação Operacional, no telefone +55 (61) 3901-8652.

Deverá ser livre de obstruções a altura dos olhos (preservando todo o campo de visão natural);

Deverá ter um sistema de retenção composto de cinta jugular fixada na estrutura do capacete em material resistente a chama, com almofadas de apoio do queixo também em material resistente a chama ou couro macio, com ajuste e travamento através de fivelas de ação rápida e de uso compatível por pessoas destros e sinistras, conforme norma EN 966;

Seu peso máximo não deverá ultrapassar os 1500 gr;

Controle de volume no casco;

Ter as viseiras certificação de acordo com as normas MIL-DTL- 43511 D, ou norma venha a atualiza-la ou substitui-la. Deverá ser fornecido certificado de laboratório confirmando que o desempenho óptico das viseiras e requisitos de durabilidade e resistência à abrasão estejam de acordo com as normas solicitadas. Deverá ser compatível com uso simultâneo de óculos, composto por duas viseiras rotativas ou deslizantes, manufaturadas em policarbonato de alta qualidade, com tratamento contra arranhões e contra embaçamento, com travas de início e fim de curso, e com possibilidade de recolhimento de ambas as viseiras através de atuadores localizados na parte externa do capacete. As viseiras, externa e interna deverão ser fornecidas nas cores, uma fumê, uma âmbar ou amarela respectivamente.

Deverá ter um sistema de comunicação compatível com o modelo atualmente em uso no GAVOP, na seguinte conformidade:

Fones: Possuidor de um sistema de proteção auditiva, composto por duas conchas auriculares de material plástico com bordas de contato estofadas, substituíveis e confortáveis ao uso, com fixação na parte interna, a qual permita o ajuste da compressão das respectivas conchas; Com 01 (um) alto-falante instalado no interior de cada concha auricular. Impedância de 300 Ohms cada (150 ohms em paralelo), tipo Dinâmico e frequência de resposta 200 -5.500 Hz; O capacete deverá contar com sistema eletrônico Atenuador Ativo de Ruído.

Microfones: Modelo M7A ou similar, de eletreto amplificado, com cancelamento de ruído e ativação por voz (*voice activated*). O suporte de fixação do microfone com ajuste de distância deverá ser metade flexível e metade com trilho ou totalmente flexível, colocando o microfone em qualquer posição pretendida.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

O sistema deverá prever proteção eficiente contra interferência tipo RFI (*Rádio Frequency Interference*) e EMI (*Electro-Magnetical Interference*).

O cabo de conexão deverá ter comprimento máximo de 70 cm quando retraído e mínimo de 160 cm quando totalmente distendido, possibilitando aos tripulantes realizarem operações externas, sobre os esquis ou deitados sobre o piso da aeronave. O sistema de alimentação de energia do equipamento deverá ser fixo na aeronave nos pontos utilizados pelos pilotos, e nos pontos da cabine traseira das aeronaves utilizadas pelo GAVOP, demonstrando total eficácia e compatibilidade com o sistema atual. Deverá ser fornecido com saída plug U-174/U, permitindo assim que o efetivo possa utilizar o referido EPI em todas aeronaves de asas rotativas (EC135T2 plug U-174/U e AS350B2 plug engate rápido 10 pinos) do CBMDF. Contudo, o sistema de atenuação não deverá interferir (ruídos anormais ou sistema inoperante), em nenhuma aeronave, ressaltando que a aeronave EC135T2 não possui sistema de atenuação de ruído (ANR) interna. Já a aeronave AS350B2 possui sistema de atenuação e alimentação interna (ANR). Deverão ser fornecidos 6 adaptadores para a conexão em aeronaves de asa fixa (padrão GA - *General Aviation*) e 15 adaptadores para asa rotativa no modelo plug U-174/U para plug engate rápido 10 pinos.

O capacete deverá ter sistema eletrônico de Redução Ativa de Ruídos, como adicional ao sistema passivo de ruído, no mínimo entre 11 e 20dB na faixa de frequência entre 125 Hz e 500 Hz, faixa normal de emissão de ruídos dos Helicópteros.

Deverá o capacete vir acompanhado de manual de instruções, contendo inclusive os diagramas eletrônicos, programa de manutenção e catálogo de peças e opcionais do equipamento.

Deve ser fornecido junto com cada capacete uma bolsa em tecido resistente, para acondicionamento e transporte do capacete, fechada por zíper e dotada de um bolso interno para transporte de manual de operação e bolso externo para transporte de documentos de voo.

Devem ser fornecidos ainda 40 espumas para proteção do microfone fora as que já devem vir junto a cada capacete;

20 conjuntos de almofadas internas para ajuste de tamanho interno do capacete e 20 pares de almofadas auriculares.

Requisitos de desempenho:

Ter um sistema de absorção de choques (proteção de impactos) de acordo com o descrito no termo de referência ou EN 966:2012, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la ou atualizá-la.

Ter as viseiras desempenho óptico de acordo com a MIL-DTL-43511 D ou norma que venha a substituí-la. Deverá ser fornecido certificado de laboratório confirmando que o desempenho óptico das viseiras e requisitos de durabilidade e resistência à abrasão estejam de acordo com as normas solicitadas.

O sistema de comunicação deverá apresentar desempenho mínimo de inteligibilidade na conformidade das normas RTCA/DO-214 e TSO-C58a ou pelo método STI (*Speech Transmission Index*, Steeneken, H.J.M. - 1992). A atenuação do som deverá apresentar uma taxa mínima de redução de ruído de 23 dB a 1000Hz (NRR – *Noise Redution Rate*).

O sistema de retenção deverá atender aos requisitos de desempenho conforme a norma EN 966 ou norma que venha a substituí-la, garantindo que o capacete não venha a se soltar do usuário em condições de impacto, conforme testes previstos na respectiva norma. O sistema deve garantir a integridade de suas fivelas/passantes (*ladder-locks*) ao serem submetidas a cargas de até 170 kg (aproximadamente 1670 N).

Todos os materiais empregados na construção do capacete devem oferecer proteção contra o fogo e ter propriedades de auto extinção das chamas.

O capacete deve ser compatível com operação com óculos de visão noturna com base de montagem, possibilitando a fixação dos óculos na parte frontal e a caixa de alimentação na parte posterior. Com botão de ajuste vertical e botão de pivoteamento que permita tirar os óculos da linha de visada e automaticamente desligar o equipamento; Não será aceito protótipo ou adaptação, devendo ser documentalmente comprovada a utilização anterior dos capacetes com OVN, por Força Policial, Forças de Segurança Pública, ou Forças Armadas no Brasil ou exterior.

5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar juntamente com sua proposta atualizada, os documentos técnicos do produto ofertado (certificados, laudos ou relatórios de ensaio).

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

Os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser autenticados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado, conforme dispõe o art. 224 do Código Civil Brasileiro e arts. 156 e 157 do Código de Processo Civil Brasileiro. Excetuam-se apenas as expressões estritamente técnicas que não possuam tradução compatível no vernáculo.

A documentação técnica será reconhecida pelo CBMDF apenas nos casos em que, explicitamente, fizer menção ao atendimento às normas exigidas.

Não será aceita documentação técnica emitida por organismo certificador e laboratório de testes cuja acreditação estiver suspensa.

6. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II, art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de sistema de registro de preços, entretanto, de acordo com o Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

- I - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes;
- II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;
- III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, for conveniente; ou
- IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

E conforme art. 2º da Portaria nº 33, de 18 de setembro de 2013, publicado no BG nº 179, de 19 de setembro de 2013:

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será regulado, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, conforme o caso, pelo Decreto Distrital nº 34.509/2013 (revogado pelo Decreto 36.519/2015), (revogado pelo Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018) e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, no que couber.

O presente processo de contratação encaixa-se no item IV, uma vez que existem militares em treinamento e que num futuro próximo passarão a compor as tripulações das aeronaves do CBMDF. Deste modo, será adotado o sistema de registro de preços.

7. CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

Considerando o que diz o inciso V do art. 15 da Lei nº 8.666/93, o princípio da economicidade e a Portaria nº 29, de 29 de outubro de 2014, que disciplina os procedimentos internos para a realização do balizamento de preços e da ampla pesquisa de mercado, o custo estimado total da aquisição é de **R\$ 1.890.200,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil e duzentos reais)**, conforme planilha abaixo, extraída do protocolo SEI nº [14556604](#):

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAPACETE DE VOO	80	R\$ 23.627,50	R\$ 1.890.200,00

8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRAZO PARA CORREÇÃO DE POSSÍVEIS VÍCIOS

A entrega do objeto deverá ser processada de forma parcelada, de acordo com a necessidade e solicitação com as demandas apresentadas pelo CBMDF, **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do Recebimento da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato.**

Os produtos deverão ser NOVOS e SEM USO, não sendo aceitos materiais usados ou recondicionados, devem estar em embalagem ou caixa lacrada, de maneira que o transporte não cause qualquer dano aos produtos.

Deverão ser entregues no Centro de Suprimento de Materiais - CESMA do CBMDF, no horário de 13:00 às 19:00 horas, localizado no SAIS Quadra 04 lote 05 Brasília-DF, CEP 70602-900, telefone 3901-5981, onde serão avaliados e terão como destino final o GAVOP do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

O prazo para a empresa contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no objeto adquirido, por ocasião da entrega provisória do mesmo, ou no decorrer do prazo de garantia e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias úteis a contar da devolução do bem por parte da Administração à CONTRATADA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a contratante, os materiais entregues que venham a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia;

A Contratada deverá arcar com todas as despesas de impostos, de produção, de frete, de acondicionamento, de transporte, e outros encargos para a entrega do objeto;

A Contratada deverá fornecer manual de instrução de uso, armazenamento e acondicionamento em língua portuguesa (quando for o caso);

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto;

A contratada deverá reparar qualquer dano causado ao CBMDF decorrente da entrega do objeto.

A contratada deverá responder pelos danos causados por seus agentes.

A contratada deverá ser obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CBMDF nomeará uma Comissão Executora de Contrato, por indicação da Diretoria de Contratações e Aquisições, para servir de elo entre a empresa Contratada e o CBMDF, com a responsabilidade de decidir questões duvidosas que possam vir a ocorrer, bem como exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto;

A Comissão Executora do Contrato deverá acompanhar o recebimento e bem como atestar o padrão de qualidade, de acordo com as características constantes nesse Termo de Referência;

O CBMDF deverá, por intermédio da Comissão Executora de Contrato, manter contato telefônico e via e-mail com a Contratada, para dirimir as dúvidas que, porventura, surjam durante o fornecimento e/ou instalação dos equipamentos.

A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do fornecimento dos materiais.

11. GARANTIA

A empresa vencedora deverá fornecer a garantia mínima de 2 (dois) anos, contados a partir da data de aceitação do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, os reparos ou substituições de materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

12. PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

13. PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

O pagamento se dará mediante crédito em conta corrente em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A-BRB, conforme Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

- I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

DARLAM VIDIGAL MACARIO - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Chefe da SEPEC/DIMAT
Matr. 1400104

Das condições do Registro de Preços:

1. O julgamento será por item e os preços serão registrados ao preço do primeiro colocado em cada item, nas quantidades estimadas.
2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no DODF.
3. O prazo de entrega deverá ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho.
4. Os proponentes deverão indicar marca e/ou referência, dos produtos que ofertarem, apresentando amostra, quando solicitado pelo Pregoeiro, pela Diretoria de Materiais e Serviços ou pela Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20__

PROCESSO Nº: ____/____

PREGÃO nº: ____

VALIDADE: ____ (____) meses, a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Diretoria de Contratações e Aquisições, localizada no Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF – o Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, _____, conforme delegação de competência através da Portaria nº _____, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Lei Distrital nº 938/95, o Decreto Federal nº 7.163/2010, o Decreto Distrital nº 39.103/2018, o Decreto Federal nº 7.892/2013 (no que não conflitar com o Decreto Distrital nº 39.103/2018) e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº _____, publicado no DODF nº _____, de ____ de ____ de _____, página nº _____ e a respectiva homologação, conforme fls. _____ do processo nº _____, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) pela Administração de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(ns), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº _____.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições, por meio da sua Subseção de Registro de Preços, nos termos da Portaria nº 26, de 20 de abril de 2011.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a aquisição do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, desde que autorizada sua utilização pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, observando-se o art. 3º, §§ 2º e 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

4.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

4.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 22 do Decreto Distrital nº 39.103/2018), mediante prévia consulta ao CBMDF, desde que devidamente comprovada a vantagem.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade do Distrito Federal, a 100% (cem por cento) por órgão ou entidade, conforme previsto no art. 22, § 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

4.2.3. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao quádruplo registrado, conforme previsto no art. 22, § 4º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

4.2.4. O CBMDF somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art. 22, § 5º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018), com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

4.2.5. Os processos de adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser instruídos, no que couber, com os documentos constantes no art. 3º da Portaria/SEPLAN nº 265, de 7 de junho de 2018 (DODF Edição Extra nº 36 de 07/06/2018).

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

5.1. O(s) preço(s) ofertado(s), especificação(ões) e consumo(s) médio(s) semestral(is), marca(s) do(s) produto(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente ata.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O local de entrega será no Centro de Suprimento de Materiais - CESMA do CBMDF, no horário de 13h às 19h, localizado no SAIS Quadra 04 lote 05 Brasília-DF, CEP 70602-900, telefone 3901-5981, de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília S/A-BRB, conforme Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Comissão Executora do Contrato, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19;

7.1.2. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 11.2, não serão aceitas.

7.1.3. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

7.1.4. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 11.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

– a multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

7.5.1. Excluem-se das disposições da cláusula 7.5:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Diretoria de Contratações e Aquisições, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente;

8.2. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

8.2.1. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º);

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002;

8.2.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.

8.2.4. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

- a) somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

8.2.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual;

8.2.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item 8.2.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/93, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Diretoria de Contratações e Aquisições;

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

9.3. Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor do(s) preço(s) registrado(s) suportar nas mesmas condições constantes do Contrato, os acréscimos que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado constante no referido instrumento, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei 8666/93.

9.4. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria;

11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. O CBMDF deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. O CBMDF reserva-se o direito de proceder, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.3. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma;

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pelo Diretor de Contratações e Aquisições mediante comunicação da Subseção de Registro de Preços quando:

13.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

13.1.3 a(s) detentora(s) não retirar (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4 a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à Diretoria de Contratações e Aquisições, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deverão comunicar imediatamente à Subseção de Registro de Preços da Diretoria de Contratações e Aquisições, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelas diversas Unidades do CBMDF e autorizadas, caso a caso, pela Diretoria de Contratações e Aquisições, sendo posteriormente remetidas para a Diretoria de Orçamento e Finanças para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio semestral, por item.

16.2. O(s) caso(s) omissos será(ão) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Diretoria de Contratações e Aquisições Subseção de Registro de Preços

Diretor

Chefe

Testemunhas:

PROCESSO Nº - PREGÃO Nº - Ata de Registro de Preços nº

1º LUGAR						
EMPRESA						
CGC/CNPJ		INSCR. ESTADUAL		BANCO	AGÊNCIA	CONTA-
TELEFONE (FAX)			ENDEREÇO			
SOCIO DIRETOR				R.G.	CPF	
PROCURADOR				R.G.	CPF	
1º LUGAR						
ITEM	QUANT. ESTIMADA SEMESTRAL	CODIGO SES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.

Rep. Legal da Empresa

Diretoria de Contratações e Aquisições Subseção de Registro de Preços

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 07/2002.

PROCESSO Nº: 053-00049427/2018-82

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC no _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de Registro de preços para eventual aquisição de capacetes de voo, para uso como Equipamento de Proteção Individual (EPI), destinados aos pilotos, médicos e tripulantes do Grupamento de Aviação Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral no prazo de 180 (cento e oitenta) a contar da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF (fls. _____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

7.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19;

7.1.2 - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.3 - Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

7.3.1 - Excluem-se das disposições da cláusula 7.3:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia Contratual

9.1 - A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.1.1 - A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.

9.2 - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

- a) somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.3 - Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

Cláusula Décima – Da garantia ou Assistência Técnica

A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF e a proposta de fls. _____, anexos a este Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da responsabilidade do Distrito Federal

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

- Entregar os produtos observando o seguinte:

- O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

14.1 - Das Espécies

14.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2 - Da Advertência

14.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.3 - Da Multa

14.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **14.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **14.3.1**.

14.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **14.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4 - Da Suspensão

14.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.4.2 - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Diretor de Contratações e Aquisições se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5 - Da Declaração de Inidoneidade

14.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Comandante-Geral do CBMDF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item **14.5** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 - Das Demais Penalidades

14.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem **14.5**;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem **14.4.3** e **14.4.4**.

14.6.2 - As sanções previstas nos subitens **14.4** e **14.5** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 - Do Direito de Defesa

14.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens **14.2** e **14.3** deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 - Do Assentamento em Registros

14.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste instrumento**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.10 – Disposições Complementares

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

14.10.1- As sanções previstas nos subitens **14.2**, **14.3** e **14.4** do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

14.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15.2 – A rescisão amigável deve ser antecedida de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - DICOA/DEALF/CBMDf

ANEXO IV

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE CIENCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005. Declara ainda, que constam inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no sítio _____, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br